



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.145, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis registrados sob matrículas nº 43.998, nº 43.999 e nº 51.702, no Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta, RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e pelas disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Municipal nº 461, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 dispõe normas gerais sobre o parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 461, de 14 de dezembro de 2007 dispõe sobre as Diretrizes Urbanas no Município de Boa Vista do Cadeado;

CONSIDERANDO que, de acordo com tais leis, compete ao município planejar o desenvolvimento urbano, integração e a complementaridade entre as atividades urbanas, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das área de esportes e lazer para os munícipes, em local de fácil acesso,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta sob as Matrículas nº43.998, nº 43.999 e nº 51.702, de propriedade do seguinte proprietário: MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA.

Art. 2º Os imóveis desapropriados se destinam à utilização da área, pelo Município de Boa Vista do Cadeado, para a abertura de praça, proporcionar o aumento nas opções de modalidades esportivas, de shows, encontros, entre outros.

Art. 3º Após a notificação a que se refere o art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para os proprietários se manifestarem, podendo aceitar ou rejeitar a oferta.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda